



CONTRATO N° 165/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E EVERTON DE PAULA NASCIMENTO 42193593892, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA "EVERTON E RENAN" PARA O REVEILLON 2014/2015.

Processo Administrativo n.º 6198/2014

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação da prestação de serviços para a realização de show da dupla "Everton e Renan" para o réveillon 2014/2015, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EVERTON DE PAULA NASCIMENTO 42193593892**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.806.646/0001-99, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 557 (Sala B), Campo Grande, em Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Everton de Paula Nascimento**, portador do RG n.º 48.152.935-4, CPF 421.935.938-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 6198/2014, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato, a realização pela **CONTRATADA** de apresentação artística consistente em um show do gênero musical Sertanejo Universitário da dupla conhecida como "Everton e Renan", acompanhados de banda composta por pelo menos 01 (um) baterista, 01 (um) sanfoneiro/tecladista, 01 (um) contrabaixista e 01 (um) guitarrista, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2014, na praça Coronel Fernando Prestes, com duração de 120 (cento e vinte) minutos no mínimo, com início as 23:00 (vinte e três) horas, nos termos da proposta constante do Processo Administrativo 6198/2014.

1.2 O início da apresentação poderá ser postergado por livre iniciativa da **CONTRATANTE**, se assim entender conveniente, por até 03 (três) horas além do prazo previsto no item 1.1.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos até 12 (doze) horas antes do horário previsto para o início da apresentação.

2.2 Eventual alargamento do período de duração da apresentação será considerado mera liberalidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.04.00, Funcional programática n.º 13.392.0006.2029, Categoria Econômica 3.3.90.39. 00, Destinação Recurso 01.110.00.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**, exaurindo seus efeitos com o término da apresentação a ser realizada nos termos da cláusula I.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 Em caso de inadimplemento total a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** o valor pago devidamente atualizado, mais juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Sem prejuízo do disposto no item 6.1, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** a título de multa o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total do ajuste.

6.3 Em caso de inadimplemento parcial a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** a título de multa percentual entre 5% (cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

6.4 Considera-se inadimplemento além do descumprimento do descrito na Cláusula I, o atraso injustificado pela **CONTRATADA** do início da apresentação, superior a 01 (uma) hora da previsão original, sendo considerado total o atraso superior a 02 (duas) horas, sujeitando-se a **CONTRATADA** as penas desta cláusula.

6.5 O previsto no item 6.4 não se aplica a **CONTRATANTE**, sendo facultado a **CONTRATADA** caso ultrapasse o limite de tempo previsto no item 1.2 da cláusula I, tão somente reter o pagamento e desistir da apresentação.

CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

7.1 A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

8.2 A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98.



CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE

EVERTON DE PAULA NASCIMENTO 42193593892
EVERTON DE PAULA NASCIMENTO
CONTRATADA

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MIGUEL FRANCISCO CASTANHO TAVARES
Secretário de Cultura e Turismo

Testemunhas:

1) _____
RG. n.º

2) _____
RG. n.º